



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2026

Município de São José do Inhacorá/RS

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços consistentes exclusivamente no recebimento e na destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – rejeitos) e resíduos inservíveis, gerados no Município de São José do Inhacorá/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins da presente contratação, considera-se:

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – rejeitos): resíduos urbanos não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, resultantes das atividades domésticas e urbanas cotidianas, incluindo materiais descartados após eventuais processos de triagem, tais como restos de alimentos, materiais contaminados, fraldas, papéis sanitários e outros resíduos que não apresentam viabilidade de recuperação ou reciclagem.

Resíduos inservíveis: materiais que perderam sua utilidade, valor comercial ou funcionalidade, não sendo passíveis de reparo, reaproveitamento ou reciclagem, incluindo resíduos volumosos como móveis inutilizados, eletrodomésticos descartados e outros materiais obsoletos que demandam destinação final ambientalmente adequada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial relacionado à limpeza urbana e ao manejo adequado dos resíduos sólidos, atendendo às exigências legais, ambientais e sanitárias.

O Município não dispõe de área própria licenciada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos inservíveis, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, a fim de evitar riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente, bem como garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

A solução proposta consiste na contratação de empresa devidamente licenciada para operar aterro sanitário, responsável pelo recebimento, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU – rejeitos) e dos resíduos inservíveis gerados pelo Município.

O ciclo de vida do serviço compreende o recebimento contínuo dos resíduos, sua disposição final em local ambientalmente licenciado e o fornecimento de comprovantes de destinação final, garantindo rastreabilidade, controle ambiental e atendimento às normas legais.

3.1 Regime de execução

O regime de execução será por montante global, considerando a remuneração por tonelada efetivamente recebida e destinada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- possuir Licença de Operação (LO) válida para aterro sanitário ou unidade licenciada para disposição final de resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente, devendo a licença contemplar expressamente o recebimento de resíduos sólidos urbanos (Classe II) e resíduos inservíveis compatíveis com o objeto da contratação;
- manter o aterro sanitário em plena conformidade com a legislação ambiental vigente;
- disponibilizar estrutura adequada para recebimento e pesagem dos resíduos;
- garantir a regularidade, continuidade e eficiência dos serviços;
- fornecer comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos, contendo data, quantidade (em toneladas) e identificação do responsável;
- cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental;
- apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos no edital, nos termos da legislação aplicável;
- apresentar as licenças, autorizações e registros ambientais exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos ambientais competentes para a operação da unidade de destinação final de resíduos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

A contratada será integralmente responsável pela operação ambientalmente adequada da unidade de destinação final e pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos ambientais decorrentes da operação da unidade de destinação final.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda do Município.

O transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU – rejeitos) e dos resíduos inservíveis até a unidade de destinação final será de responsabilidade exclusiva do Município de São José do Inhacorá/RS.

Compete à contratada exclusivamente o recebimento, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos entregues pelo Município em sua unidade devidamente licenciada – mediante emissão de comprovante individualizado por carga recebida –, não abrangendo as atividades de coleta ou transporte.

A unidade de destinação final deverá estar localizada em distância compatível com a viabilidade técnica e econômica da contratação, observada a análise de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar, estabelecendo-se como parâmetro técnico a localização em raio máximo de até 100 km do Município de São José do Inhacorá/RS, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos resíduos, os custos logísticos envolvidos e a necessidade de manutenção da eficiência operacional do serviço, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados formalmente pelo Município, que atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, a conferência dos comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos e a verificação da regularidade ambiental da contratada. A contratada deverá manter válidas todas as licenças ambientais necessárias à operação da unidade de destinação final durante toda a vigência do contrato, devendo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

apresentar ao Município, sempre que solicitado ou quando houver renovação, cópia atualizada da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nas **quantidades efetivamente recebidas e destinadas**, comprovadas por meio de recibos e/ou relatórios de pesagem fornecidos pela contratada. A pesagem dos resíduos deverá ser realizada em balança rodoviária devidamente aferida e regularizada junto aos órgãos competentes, devendo o comprovante de pesagem conter, no mínimo:

- data e horário do recebimento;
- identificação do veículo transportador;
- peso bruto, tara e peso líquido;
- identificação da unidade de destinação final.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

9. REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante realização de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o **menor preço do montante global**, considerando o valor do lote unitário por tonelada para cada tipo de resíduo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos estimados são:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lote 1	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	24	Tonelada	Prestar os serviços de recebimento, pesagem e destinação final dos resíduo sólido urbano RSU conforme a legislação vigente.	200,00
02	264	Tonelada	Prestar os serviços de recebimento, pesagem e destinação final de resíduo inservíveis incluem volumosos (móveis velhos, eletrodomésticos, etc.)	216,50

Os quantitativos são estimativos, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva, não gerando direito adquirido à contratada, sendo a remuneração limitada às quantidades efetivamente executadas. O valor estimado da contratação consta detalhado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

12. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observado o devido processo legal.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

São José do Inhacorá/RS, 18 de março de 2026.

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal

Milton Francisco Ludvig
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Dandara Rafaela Nonenmacher
Escriturária